

### ENQUADRAMENTO DO SISTEMA

#### 1. O que é o Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)?

O Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) é um sistema de recuperação de embalagens para reciclagem, que incentiva a devolução de embalagens de bebidas não reutilizáveis. Ao comprar uma bebida abrangida pelo sistema, o consumidor paga um valor de depósito, que é reembolsado quando este devolve a embalagem vazia num ponto de recolha.

#### 2. Qual é a entidade responsável por gerir o SDR?

A SDR Portugal – Associação de Embaladores, associação sem fins lucrativos, é a Entidade Gestora (EG) licenciada para a implementação e gestão do SDR de embalagens de bebidas de uso único em Portugal (território continental e Regiões Autónomas), com o objetivo de assegurar a recolha, transporte, contagem, triagem e reciclagem destas embalagens em todo o território nacional.

### PROCESSO DE COMPRA

#### 3. Qual é o valor de depósito?

O valor de depósito é de 0,10 € por embalagem, independentemente do volume ou material da embalagem. Este valor é definido pelo Despacho n.º 432/2026, de 5 de janeiro. O valor de depósito é transmitido em cada transação, ao longo de toda a cadeia de distribuição, desde a colocação no mercado até ao consumidor final.

#### 4. O valor de depósito é igual para todas as embalagens abrangidas?

Sim. O valor de depósito é igual para todas as embalagens de bebidas abrangidas pelo sistema, independentemente do volume ou material.

#### 5. Como identificar as embalagens abrangidas pelo sistema?

Todas as embalagens abrangidas pelo sistema apresentam no rótulo o símbolo “Volta”.



Fonte: SDR Portugal

#### 6. Quando entra em funcionamento o SDR?

O SDR entra em funcionamento a 10 de abril de 2026. A partir dessa data, passa a ser cobrado ao consumidor final um valor de depósito de 0,10€ por cada embalagem de bebida abrangida e identificada com o símbolo “Volta”, nos termos do Despacho n.º 432/2026, de 5 de janeiro.

#### 7. A partir de que data passa a ser cobrado o valor de depósito ao consumidor?

O valor de depósito passa a ser cobrado a partir de 10 de abril de 2026 a todas as bebidas abrangidas pelo sistema, identificadas com o símbolo “Volta”.

#### 8. O SDR vai estar totalmente operacional a 10 de abril de 2026?

Não. A 10 de abril de 2026 entra em funcionamento o sistema, marcando o início de um período de transição. Este período, que decorre até 9 de agosto, servirá para começar a introduzir as novas embalagens marcadas com o símbolo “Volta” e escoar as embalagens sem símbolo “Volta” dos inventários, evitando quebras no abastecimento.

Consequentemente, a devolução de embalagens e o reembolso do depósito apenas se tornam possíveis quando estas embalagens começarem a estar efetivamente disponíveis para o consumidor.

Por isso, não é expectável que, logo no dia 10 de abril, existam embalagens para devolução no âmbito do SDR.

*Aditada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 9. Como recuperar o valor de depósito?

O valor de depósito é reembolsado quando as embalagens com o símbolo “Volta” são devolvidas num ponto de recolha. Nos pontos de recolha automática, o reembolso é feito através de várias modalidades, nomeadamente, pagamento digital ou vales que podem ser trocados, podendo também o valor ser entregue para doação.

Nos pontos de recolha manuais, o reembolso, em regra, é feito em numerário ou vale de compras no exato valor do depósito. O vale tem, em regra, uma validade de 12 meses.

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 10. A partir de 10 de abril de 2026 podem coexistir na prateleira embalagens com e sem valor de depósito? Até quando?

Sim. A partir de 10 de abril tem início a colocação no mercado de bebidas abrangidas pelo sistema e, portanto, marcadas com o símbolo “Volta”. Numa fase transitória, até 9 de agosto, podem coexistir na prateleira embalagens com e sem o símbolo “Volta”. Este período transitório, que decorre de 10 de abril até 9 de agosto, foi estabelecido para garantir uma transição gradual e progressiva para o novo sistema e facilitar o escoamento de stocks, evitando, assim, a destruição de produto que não esteja conforme com as novas regras.

Apenas as embalagens com símbolo “Volta” pagam valor de depósito e, por conseguinte, apenas estas podem ser devolvidas num ponto de recolha para reembolso.

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 11. Que embalagens estão abrangidas pelo SDR?

O SDR abrange embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas com volumetria inferior a 3 litros, desde que sejam colocadas no mercado após a entrada em funcionamento do sistema e estejam devidamente marcadas com o símbolo “Volta”. Estão incluídas embalagens feitas de:

- Plástico
- Metais ferrosos
- Alumínio

### 12. Que tipos de bebidas estão incluídos no sistema?

O SDR aplica-se às embalagens das seguintes categorias de bebidas, com volumetria inferior a 3 litros:

- Águas minerais, de nascente e outras águas embaladas
- Sumos e néctares, incluindo mixes de frutas e vegetais
- Concentrados para diluição
- Refrigerantes (incluindo bebidas à base de chá, café ou tisanas)
- Bebidas energéticas e isotónicas
- Cerveja, sidra, sangria e mixes alcoólicos

### 13. O valor do depósito está sujeito a IVA?

Não. O valor do depósito associado às embalagens abrangidas pelo SDR não constitui parte do preço de venda do produto, tratando-se de um montante reembolsável ao consumidor quando a embalagem é devolvida, logo, não está sujeito a IVA.

### 14. O valor do depósito faz parte do preço do produto?

Não. O valor do depósito:

- É reembolsado quando a embalagem é devolvida
- Deve ser apresentado separadamente do preço do produto.

### 15. Como deve ser apresentado o valor do depósito nos preços?

A recomendação da SDR Portugal é que o valor do depósito seja indicado separadamente do preço do produto, por exemplo:

0,50 €

Acresce valor de depósito: 0,10 €



Fonte: SDR Portugal

Esta separação ajuda o consumidor a perceber que o valor de depósito não integra o preço do produto, pois esse valor pode ser recuperado mediante a devolução da embalagem usada.

### 16. Posso acumular vales com o valor de depósito para ser reembolsado mais tarde?

Sim. Mas deverá ser acutelada a validade dos vales, que será, em regra, de 12 meses.

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 17. O que é o símbolo “Volta”?

O símbolo “Volta” é a marca que identifica as embalagens de bebidas abrangidas pelo SDR. A presença deste símbolo indica que a embalagem integra o sistema, que é cobrado um valor de depósito e que, após a sua devolução num ponto de recolha, o consumidor tem direito ao reembolso do valor do depósito.

## PROCESSO DE DEVOLUÇÃO DA EMBALAGEM VAZIA

### 18. A partir de que data começa a ser feita a devolução das embalagens vazias abrangidas pelo SDR?

A devolução das embalagens abrangidas pelo SDR e o reembolso do respetivo valor de depósito ao consumidor podem ocorrer a partir de 10 de abril de 2026, data em que o sistema entra em funcionamento operacional, passando a estar disponíveis bebidas que contêm o símbolo “Volta” na embalagem e os pontos de recolha para receção das embalagens usadas – ainda que não seja expectável que tal aconteça logo no dia 10 de abril, uma vez que esta data marca o início de um período de transição (cf. pergunta 8).

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 19. Os pontos de recolha estarão totalmente operacionais a partir de 10 de abril de 2026?

Não. A 10 de abril de 2026 entra em funcionamento o sistema, marcando o início de um período de transição, que decorre até 9 de agosto. Durante este período, serão progressivamente introduzidas no mercado embalagens marcadas com o símbolo “Volta”, enquanto se procede ao escoamento das embalagens sem este símbolo.

Na medida em que existe um intervalo entre a produção, a distribuição e a disponibilização dos produtos nas prateleiras, a devolução de embalagens e o reembolso do depósito apenas se tornam possíveis quando estas embalagens começarem a estar efetivamente disponíveis.

Assim, não é expectável que, logo no dia 10 de abril, existam embalagens para devolução no âmbito do SDR.

*Aditada pela versão de 31 de março de 2026.*

**20. Onde podem ser devolvidas as embalagens abrangidas pelo SDR?**

As embalagens abrangidas pelo SDR podem ser devolvidas nos pontos de recolha disponibilizados para esse efeito, nomeadamente em estabelecimentos de comércio a retalho que comercializem bebidas abrangidas pelo sistema e que estejam obrigados a receber essas embalagens, nos termos da lei. Estes pontos de recolha podem dispor de equipamentos automáticos para receção de embalagens ou meios de recolha manual, conforme a organização de cada estabelecimento.

A localização dos pontos de recolha pode ser encontrada em ([link para site SDR Portugal com a localização](#)).

**21. É possível devolver embalagens vazias sem o símbolo “Volta”?**

Não. Apenas podem ser devolvidas embalagens com o símbolo “Volta”, às quais está associado um valor de depósito, e que cumpram os critérios de aceitação.

As embalagens com o símbolo “Volta” devem estar vazias, não podem estar espalmadas ou apresentar deformações, devem ter o código de barras legível e a respetiva tampa. A integridade da embalagem facilita o processo de validação e o respetivo reembolso do depósito.

**22. É possível devolver nos pontos de recolha embalagens adquiridas pelo consumidor antes de 10 de abril de 2026?**

Não. Apenas podem ser devolvidas embalagens com o símbolo “Volta”, às quais está associado um valor de depósito. As embalagens com o símbolo “Volta” começam a estar disponíveis ao consumidor a partir de 10 de abril – ainda que não seja expectável que tal aconteça logo no dia 10 de abril, uma vez que esta data marca o início de um período de transição (cf. perguntas 8 e 19).

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

**23. Onde é possível entregar as embalagens que não tenham o símbolo “Volta”?**

As embalagens sem o símbolo “Volta” devem continuar a ser depositadas no ecoponto municipal destinado a embalagens de plástico ou metal (normalmente, identificado com cor amarela).

**24. Durante o período de transição, em que podem coexistir produtos com e sem marcação com o símbolo “Volta”, como devem ser disponibilizados ao consumidor?**

Durante o período de transição, podem coexistir no mercado produtos com o símbolo “Volta”, que estão sujeitos ao pagamento de um valor de depósito, e produtos sem este símbolo, aos quais não se aplica qualquer valor de depósito.

Nestes casos, os produtos podem ser disponibilizados em prateleira de duas formas:

- Separadamente: os produtos com símbolo “Volta” encontram-se fisicamente separados dos restantes, devendo a etiqueta de preço indicar o valor do depósito de forma autónoma, conforme as recomendações da SDR Portugal (cf. pergunta 15);
- Conjuntamente: os produtos com e sem símbolo “Volta” encontram-se juntos na mesma prateleira, devendo, nesse caso, a etiqueta de preço indicar expressamente que aos produtos identificados com o símbolo “Volta” acresce o valor de depósito, conforme as recomendações da SDR Portugal (cf. pergunta 15);

Em qualquer das situações, deve ser assegurada uma comunicação clara ao consumidor quanto à aplicação do valor de depósito.

*Aditada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 25. Todos os estabelecimentos são obrigados a receber embalagens vazias abrangidas pelo SDR?

Não. Depende da dimensão da loja:

- Lojas com área  $\geq 400 \text{ m}^2$ : devem receber todas as embalagens abrangidas pelo SDR.
- Lojas entre  $50 \text{ m}^2$  e  $400 \text{ m}^2$ : devem receber as embalagens das bebidas que vendem no estabelecimento.

Também estão isentos os estabelecimentos do canal grossista, os quais podem, contudo, constituir-se como pontos de recolha voluntários.

Adicionalmente, os estabelecimentos com área superior a  $50 \text{ m}^2$  e inferior a  $400 \text{ m}^2$  que tenham comprovada falta de condições para a receção de embalagens podem também ficar dispensados dessa obrigação, desde que exista uma densidade mínima suficiente de pontos de recolha na área em que se situam. Nestes casos, a isenção depende de um pedido de dispensa a submeter no Portal SDR Portugal.

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 26. Existem estabelecimentos isentos da obrigação de recolha?

Sim. Estão isentos da obrigação de recolha de embalagens no âmbito do SDR:

- Estabelecimentos com área  $\leq 50 \text{ m}^2$
- Estabelecimentos cuja atividade de comércio de produtos alimentares represente menos de 10% do volume total de vendas
- Estabelecimentos do canal grossista, ainda que possam constituir-se como pontos de recolha voluntários.

Adicionalmente, os estabelecimentos com área superior a  $50 \text{ m}^2$  e inferior a  $400 \text{ m}^2$  que tenham comprovada falta de condições para a receção de embalagens podem também ficar dispensados dessa obrigação, desde que exista uma densidade mínima suficiente de pontos de recolha na área em que se situam. Nestes casos, a isenção depende de um pedido de dispensa a submeter no Portal SDR Portugal.

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

### 27. É possível devolver embalagens vazias abrangidas pelo SDR numa loja do canal grossista?

Os estabelecimentos do canal grossista não têm obrigação de receber embalagens usadas, nos termos da lei, podendo constituir-se como pontos de recolha voluntários.

### 28. Os estabelecimentos isentos da obrigação de recolha estão sujeitos a alguma obrigação?

Sim. A isenção da obrigação de recolha de embalagens não dispensa os estabelecimentos do cumprimento de outras obrigações legais aplicáveis no âmbito do SDR.

Assim, independentemente de eventuais obrigações da empresa enquanto embalador (cf. pergunta 37), qualquer estabelecimento que comercialize bebidas abrangidas pelo sistema – seja ou não, um ponto de recolha – deve assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas com a disponibilização dos produtos, nomeadamente, a discriminação do valor do depósito em todas as faturas e a identificação do valor do depósito nos suportes utilizados para indicação do preço.

*Aditada pela versão de 31 de março de 2026.*

**29. Existem embalagens que podem estar excluídas do SDR, mesmo pertencendo às categorias abrangidas?**

Sim. Apesar de determinadas bebidas e tipos de embalagem se enquadrarem nas categorias abrangidas pelo sistema, existem situações em que essas embalagens não integram o SDR, conforme definido na lei. É o caso, por exemplo, das embalagens primárias de bebidas que contenham mais de 25 % de ingredientes de origem láctea.

Além disso, apenas integram o sistema as embalagens que cumpram os requisitos definidos no regime do SDR, nomeadamente a marcação adequada (incluindo o símbolo “Volta”) e a identificação através de código EAN, bem como o respetivo registo no sistema.

**30. O que acontece se o consumidor não devolver a embalagem com o símbolo “Volta”?**

Se o consumidor não devolver a embalagem num ponto de recolha do SDR, não recupera o valor do depósito pago no momento da compra. O valor do depósito só é reembolsado quando a embalagem abrangida pelo sistema é devolvida de acordo com as regras de aceitação num ponto de recolha autorizado.

**31. É possível devolver embalagens sem o talão de compra?**

Sim. Nos estabelecimentos de comércio a retalho que comercializem bebidas abrangidas pelo sistema e que estejam obrigados a receber essas embalagens, não é necessário apresentar o talão de compra para devolver uma embalagem abrangida pelo SDR. O reembolso do valor do depósito depende da aceitação da embalagem no ponto de recolha, automático ou manual.

**32. Em que condições devem ser devolvidas as embalagens abrangidas pelo SDR?**

As embalagens com o símbolo “Volta” devem estar vazias, não podem estar espalmadas e não devem apresentar deformações, com o código de barras legível e com a respetiva tampa. A integridade da embalagem facilita o processo de validação e o respetivo reembolso do depósito.

**33. Qual a razão para a rejeição de certas embalagens pela máquina ou na receção manual?**

Serão rejeitadas pela máquina (ou na receção manual) as embalagens que não tenham o símbolo “Volta”, que contenham líquidos, estejam danificadas ou com o código de barras ilegível. Por outro lado, não serão aceites as embalagens de bebidas que não estejam registadas na SDR Portugal.

As embalagens podem ser rejeitadas por diferentes razões:

- quanto estão em causa embalagens fora do âmbito do SDR, quer pelo tipo de produtos (ex. detergentes, óleos, leite, iogurtes, quer pelo tipo de material (ex. vidro), quer pela dimensão da embalagem (ex. garrações  $\geq 3$  litros).
- quando estão em causa embalagens que, ainda que dentro do âmbito do SDR, não cumprem os critérios de aceitação (ex. rótulo danificado, código de barras ilegível, embalagem deteriorada ou espalmada);
- quando o responsável do produto não procedeu ao registo obrigatório na SDR Portugal.

**34. O que fazer às embalagens rejeitadas pela máquina ou na receção manual?**

Nestas condições, recomenda-se o encaminhamento das respetivas embalagens para o ecoponto municipal mais próximo.

**35. O que fazer aos garrações de água?**

Os garrações de água estão excluídos do SDR, pelo que devem continuar a ser colocados no ecoponto amarelo.

**36. O que fazer às embalagens de vidro para bebidas?**

As embalagens de vidro estão excluídas do SDR, pelo que devem continuar a ser colocadas no ecoponto verde.

### OUTRAS QUESTÕES

#### 37. Qual a responsabilidade das empresas que sejam produtoras (marca-própria) ou importadoras de bebidas?

No âmbito do SDR, as empresas produtoras (marca-própria) ou importadoras têm a responsabilidade de garantir que as embalagens colocadas no mercado cumprem os requisitos definidos para a sua integração no sistema. Estas obrigações, estabelecidas pela Entidade Gestora SDR Portugal, abrangem dimensões técnicas, financeiras e operacionais e pressupõem a articulação com os restantes agentes da cadeia de valor, sendo determinantes para assegurar a rastreabilidade e a eficácia do SDR.

As empresas que colocam no mercado nacional embalagens abrangidas pelo SDR e que cumpram as especificações técnicas para aceitação de embalagens no SDR devem cumprir obrigações adicionais, incluindo:

- Adesão à entidade gestora SDR Portugal
- Registo e aprovação prévia das embalagens
- Marcação das embalagens com o símbolo “Volta” e código EAN.

Para mais informações, consulte: <https://sdrportugal.pt/embaladores/>

#### 38. Qual a obrigação dos pontos de recolha?

Os pontos de recolha devem aceitar todas as embalagens abrangidas pelo sistema, desde que se encontrem vazias, intactas e devidamente marcadas com um código de barras legível, bem como identificadas com o símbolo volta, independentemente do local onde foram adquiridas. É obrigatório garantir ao consumidor o reembolso integral do valor do depósito pago, na forma previamente definida pelo sistema.

Para mais obrigações, consulte: <https://sdrportugal.pt/pontos-de-recolha/>

#### 39. Os Pontos de Recolha são obrigados a instalar máquinas automáticas?

Não. A instalação de máquinas automáticas (reverse vending machine - RVM) não é obrigatória, podendo os pontos de recolha optar pela receção manual ao balcão, caixas ou noutro local definido pelos pontos de recolha.

#### 40. Os pontos de recolha têm de se registar na SDR Portugal?

Sim. Todos os estabelecimentos de comércio a retalho que funcionem como ponto de recolha, quer o sejam por obrigação legal quer por se terem constituído de forma voluntária, devem efetuar o respetivo registo no Portal SDR Portugal, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a sua entrada em funcionamento.

*Aditada pela versão de 31 de março de 2026.*

#### 41. Existem estabelecimentos isentos da obrigação de recolha?

Sim. Estão isentos da obrigação de recolha de embalagens no âmbito do SDR:

- Estabelecimentos com área  $\leq 50 \text{ m}^2$
- Estabelecimentos cuja atividade de comércio de produtos alimentares represente menos de 10% do volume total de vendas
- Estabelecimentos do canal grossista, ainda que possam constituir-se como pontos de recolha voluntários.

Adicionalmente, os estabelecimentos com área superior a  $50 \text{ m}^2$  e inferior a  $400 \text{ m}^2$  que tenham comprovada falta de condições para a receção de embalagens podem também ficar dispensados dessa obrigação, desde que exista uma densidade mínima suficiente de pontos de recolha na área em que se situam.

Esta densidade de pontos de recolha é avaliada pela SDR Portugal, enquanto entidade gestora do sistema. Para tal, os estabelecimentos deverão submeter o pedido de dispensa junto da SDR Portugal, no respetivo portal, a qual informará sobre a decisão de atribuição ou não de dispensa.

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

**42. O que é o código EAN e qual a sua função no SDR?**

O código EAN (European Article Number) é um código de barras único que identifica cada produto. No âmbito do SDR, o código EAN permite identificar a embalagem e validar a sua elegibilidade para devolução, garantindo que apenas as embalagens registadas no sistema possam ser aceites nos pontos de recolha e dar origem ao reembolso do depósito.

**43. Existe um formato específico para o símbolo “Volta”?**

Sim. O símbolo “Volta” tem um formato e regras de utilização específicos, definidos pela entidade gestora do sistema, a SDR Portugal. As embalagens abrangidas pelo SDR devem apresentar este símbolo de acordo com as especificações técnicas e gráficas estabelecidas pela SDR Portugal, garantindo que são facilmente identificáveis como parte do sistema de depósito e reembolso.

**44. Onde está disponível o símbolo “Volta”?**

O símbolo “Volta”, utilizado para identificar as embalagens abrangidas pelo SDR, está disponível através da SDR Portugal, Entidade Gestora do sistema. Os operadores que colocam embalagens no mercado devem aderir ao sistema e registar previamente as embalagens junto da SDR Portugal, sendo, nesse contexto, disponibilizadas as especificações técnicas e gráficas do símbolo “Volta” para aplicação nas embalagens. As orientações e materiais associados ao sistema encontram-se disponíveis no website da SDR Portugal.

**45. O valor do depósito deve aparecer nas faturas?**

Sim. A legislação determina que o valor do depósito deve:

- Ser transmitido ao longo de toda a cadeia de distribuição
- Estar discriminado em todas as faturas
- Ser identificado nos suportes utilizados para indicação do preço.

**46. É obrigatório indicar o valor do depósito em folhetos promocionais?**

A lei não refere explicitamente os folhetos promocionais. No entanto, a SDR Portugal recomenda que o valor do depósito seja indicado em todos os suportes de indicação de preço, o que parece incluir folhetos informativos e promocionais. Por isso, é aconselhável incluir essa informação para garantir transparência para o consumidor.

**47. Como comunicar o depósito em folhetos que abrangem datas antes e depois da entrada em vigor do sistema?**

Se o folheto estiver em vigor antes e depois de 10 de abril de 2026, recomenda-se já incluir a referência ao depósito.

Exemplo de comunicação:

“A partir de 10 de abril, pode acrescer valor de depósito: 0,10 €.”

Esta informação pode aparecer, por exemplo:

- Junto ao preço do produto
- Com um asterisco associado aos produtos abrangidos.

*Atualizada pela versão de 31 de março de 2026.*

**48. Em que diploma legal se encontra previsto o regime aplicável ao SDR?**

O regime aplicável ao SDR encontra-se, essencialmente, previsto no Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos (UNILEX), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

O regime do SDR foi essencialmente introduzido pelas alterações a este diploma operadas pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, sem prejuízo de já ter sido anteriormente previsto, a título de projeto-piloto, pela Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro.